

## Glossário

**AGENTE DE COMÉRCIO** - Pessoa singular ou coletiva que através de um contrato se obriga a promover, por conta e em nome da outra parte, a celebração de atos de comércio numa zona determinada, de modo autónomo e estável, e mediante retribuição.

**AGRICULTOR** - Entidade singular ou coletiva que exerça uma atividade agrícola, com ou sem recurso a trabalho assalariado e utilizando fatores de produção próprios e/ou de terceiros.

**AGROTURISMO** - Estabelecimento situado em explorações agrícolas, considerado um empreendimento de turismo no espaço rural, que se destina a prestar serviços de alojamento, permitindo aos hóspedes o acompanhamento e conhecimento da atividade agrícola ou a participação nos trabalhos aí desenvolvidos de acordo com as regras estabelecidas pelo responsável, não podendo possuir mais de 15 unidades de alojamento destinadas a hóspedes.

**ÁGUA DE REGA** - Água superficial ou subterrânea ou água residual, que vise satisfazer ou complementar as necessidades hídricas das culturas agrícolas ou florestais.

**ALIMENTAÇÃO ANIMAL** - Quantidades de produtos utilizados na alimentação animal direta e/ou consumidos na fabricação de alimentos para animais (rações).

**ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS** - As misturas de produtos de origem vegetal ou animal no estado natural, frescos ou conservados, ou derivados da sua transformação industrial, ou de substâncias orgânicas ou inorgânicas, contendo ou não aditivos, destinados à alimentação animal por via oral, sob a forma de alimentos completos ou complementares.

**ALIMENTOS PARA ANIMAIS** - Os produtos de origem vegetal ou animal no estado natural, frescos ou conservados, e os derivados da sua transformação industrial, bem como as substâncias orgânicas ou inorgânicas, simples ou em misturas, contendo ou não aditivos, destinados à alimentação animal por via oral.

**ALOJAMENTO DE HOTELARIA E SIMILAR** - Alojamento coletivo que ocupa a totalidade ou parte de uma construção permanente ou de um conjunto de construções permanentes, que se destina a albergar mais do que uma família sem objetivos comuns e segundo um determinado preço, tal como um hotel ou uma pensão, entre outros.

**ALOJAMENTO TURÍSTICO** - Estabelecimento que forneça regular ou ocasionalmente dormidas a turistas.

**ANIMAÇÃO TURÍSTICA** - Atividade que compreende a organização de eventos para a atração de turistas nacionais e estrangeiros, promovendo a ocupação dos seus tempos livres e a satisfação das necessidades e expectativas decorrentes da sua permanência na região visitada.

**AQUICULTURA EM ÁGUA DOCE** - Cultura de organismos aquáticos em água doce, nomeadamente água de rios e outros cursos de água, lagos, tanques e albufeiras em que a água tenha uma salinidade constante insignificante.

**AQUICULTURA EM ÁGUA MARINHA** - Cultura de organismos aquáticos em água cujo grau de salinidade é elevado e não está sujeito a variações significativas.

**AQUICULTURA EM ÁGUA SALOBRA** - Cultura de organismos aquáticos em água cujo grau de salinidade é significativo embora

não seja constantemente elevado. A salinidade pode estar sujeita a variações consideráveis devido ao influxo de água doce ou do mar.

**ARBORIZAÇÃO/REARBORIZAÇÃO** - Constituição de novos povoamentos florestais em terrenos: a) antes utilizados por culturas agrícolas, recentemente abandonados ou com abandono mais antigo, cobertos de matos ou vegetação rasteira; b) ocupados por vegetação de maior porte, mas de interesse económico reduzido; c) com povoamentos arbóreos de certo interesse que se julga vantajoso “converter” ou “transformar” ou proceder a “alterações de composição”; d) antes submetidos a corte final ou percorridos por incêndios.

**ÁREA DE ARMAZENAMENTO** - Local destinado ao depósito de produtos para venda. Não inclui as áreas de exposição e venda, nem as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento Local destinado ao depósito de produtos para venda. Não inclui as áreas de exposição e venda, nem as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento.

**ARQUEAÇÃO BRUTA (GT)** - Medida do volume total de uma embarcação, expressa num número inteiro sem unidade.

**ARTE DE PESCA** - Engenho utilizado para pescar.

**ATIVIDADE ECONÓMICA** - Resultado da combinação dos fatores produtivos (mão de obra, matérias-primas, equipamento, entre outros), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos fatores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a atividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens ou serviços).

**ATIVIDADE PRINCIPAL DO INDIVÍDUO** - Considera-se como atividade principal do indivíduo aquela em que habitualmente trabalha mais horas no período de referência, sendo o ramo de atividade aquele que ocupar maior número de pessoas no estabelecimento onde trabalha.

**ATIVIDADE PRODUTIVA** - Atividade exercida sob o controlo e responsabilidade de uma unidade institucional que utiliza trabalho, capital e bens e serviços para produzir bens e serviços. A atividade produtiva não abrange processos puramente naturais, sem qualquer envolvimento ou comando humano, como o crescimento não gerido das unidades populacionais (“stocks”) de peixe em águas internacionais (mas a piscicultura é atividade produtiva).

**ATIVIDADES CARACTERÍSTICAS DO TURISMO** - Conjunto de atividades cuja produção é identificada como sendo característica do Turismo, pela importância que assume na relação direta do fornecedor com o consumidor (visitante).

**ATIVIDADES DE INOVAÇÃO** - Aquisição de máquinas, equipamentos, *software* e licenças; trabalhos de engenharia e de desenvolvimento, formação, *marketing*, investigação e desenvolvimento sempre que sejam empreendidos especificamente para implementar uma inovação de produto ou de processo.

**ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO TURISMO** - Conjunto de atividades cuja produção principal é um produto específico do Turismo.

**AUTO-ABASTECIMENTO** - Bens e serviços provenientes de estabelecimento pertencente a algum membro do agregado, destinando-se ao consumo pelo próprio agregado e que não tenham sido pagos. A sua valorização faz-se pelo preço de venda em vigor nesse mesmo estabelecimento.

**AUTO-CONSUMO ALIMENTAR** - Produção própria ou obtenção direta na natureza, por algum membro do agregado, de produtos alimentares de natureza vegetal ou animal, com o objetivo de serem consumidos pelo próprio agregado. A sua valorização faz-se pelo preço que o agregado teria de pagar para os adquirir, ou seja, a preços de mercado.

**AVES DE CAPOEIRA** - Consideram-se as galinhas, perus, pintadas, patos, gansos, codornizes, pombos, faisões, perdizes e as aves corredoras (ratites) criadas ou mantidas em cativeiro com vista à sua reprodução, à produção de carne ou ovos para consumo, ou ao fornecimento de espécies cinegéticas para repovoamento.

**AVIÁRIO** - Instalação destinada a exploração de aves para a produção de carne e de ovos para a alimentação e para incubar, quer os pintos se destinem a venda, quer a povoar as suas próprias secções de produção de ovos, de consumo ou de carne.

**BARRAGEM** - Em sentido lato, o conjunto formado pela estrutura de retenção, sua fundação, zona vizinha a jusante, órgãos de segurança e exploração e albufeira; ou, em sentido mais restrito, a estrutura de retenção com ou sem outras componentes devendo o sentido, em cada caso, ser deduzido do contexto (excetuam-se diques fluviais e costeiras e ensecadeiras que não permaneçam para além do período de construção).

**BARRAGEM HIDROAGRÍCOLA** - Barragem com características de regulação anual ou interanual de caudais, cuja água armazenada tem como finalidade principal a rega de culturas.

**BARRAGEM HIDROELÉTRICA** - Barragem cuja água armazenada tem como finalidade principal a produção de energia elétrica.

**BENS ARTÍSTICOS E HISTÓRICOS** - Bens resultantes da criação artística e/ou relacionados com temas, personalidades ou um determinado momento histórico.

**BIOCOMBUSTÍVEL** - Combustível com origem em culturas energéticas ou resíduos naturais que pode ser utilizado em motores de combustão.

**BIODIESEL** - Combustível líquido com origem em culturas energéticas vegetais ou em gorduras animais para utilização em motores de ignição por compressão.

**BIOMASSA** - Combustível com origem nos produtos e resíduos da agricultura (incluindo substâncias vegetais e animais), nos resíduos das florestas e indústrias conexas e na fração biodegradável dos resíduos industriais e urbanos.

**BOVINOS** - Animais domésticos da espécie "bos".

**CÂMARA FRIGORÍFICA DE FRIO CONVENCIONAL** - Equipamento destinado a manter os frutos a uma temperatura adequada com o objetivo de os conservar com as características pretendidas.

**CAPRINOS** - Animais domésticos da espécie "Capra".

**CAPTAÇÃO DE ÁGUAS** - Entende-se por captação de águas a utilização de volumes de água, superficiais ou subterrâneas, por qualquer forma subtraídos ao meio hídrico, independentemente da finalidade a que se destina. A captação de água pode ter as seguintes finalidades, com ou sem retenção: consumo humano, rega, atividade industrial, produção de energia, atividades recreativas ou de lazer.

**CAPTURA ACESSÓRIA** - Parte da captura obtida com uma arte de pesca para além das espécies alvo.

**CAPTURA BRUTA** - Peso vivo do pescado extraído do mar. Peso vivo do pescado extraído do mar.

**CENTRO COMERCIAL** - Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços (mínimo de doze), concebidos, realizados e organizados como uma unidade, situados num ou mais edifícios contíguos com pelo menos 500 m<sup>2</sup> de área bruta.

**CIRCUITO TURÍSTICO** - Viagem organizada de duração limitada, com horários, preços, frequências e percursos pré-fixados e autorizados.

**CLUSTERS** - Concentração geográfica de atividades que adquirem vantagens competitivas através da sua implantação próxima e comum.

**COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL** - Compra e venda de gás natural, para comercialização a clientes finais ou outros agentes.

**COMERCIANTE DE GADO** - Comprador independente, que adquire os animais ao produtor à porta da exploração ou nas feiras e mercados locais, atuando normalmente por conta própria.

**COMERCIANTE INDIVIDUAL** - Pessoa que exerce, a título habitual e profissional, atos de comércio, por conta própria e com fim lucrativo.

**COMÉRCIO A RETALHO** - Compreende a atividade de revenda a retalho (sem transformação), de bens novos ou usados, feita em estabelecimentos, em feiras e mercados, ao domicílio, por correspondência, em venda ambulante e por outras formas, destinados ao consumo público em geral, empresas e outras instituições.

**COMÉRCIO ELETRÓNICO** - Operação comercial/financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrónicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, fax ou e-mail (não automático), não são consideradas comércio eletrónico.

**COMÉRCIO POR GROSSO** - Compreende a atividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários. Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso.

**CONSERVAÇÃO DO SOLO** - Conjunto de práticas que permitem a gestão do solo para uso agrícola com o mínimo de alterações na sua composição, na sua estrutura e na sua biodiversidade natural, protegendo-o dos processos de degradação (ex.: erosão do solo e compactação).

**CONSUMO HUMANO** - Corresponde às quantidades de produtos consumidos pela população residente, quer sob a forma de produto primário, consumido nesse estado, quer sob a forma de produto industrializado, convertido a primário, durante o período de referência.

**COOPERATIVA** - Pessoa coletiva, com capital e composição variáveis, que visa, através da cooperação e entajuda dos seus membros e na observância dos princípios cooperativos, a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus associados.

**COOPERATIVA DE CONSUMO** - Cooperativa que tem por objeto principal fornecer, sem fins lucrativos, aos seus membros, bens destinados ao seu consumo ou uso direto.

**CORRETIVOS** - Substâncias que, podendo apresentar algum valor fertilizante, são incorporadas no solo com o principal objetivo de lhe

melhorar as características físicas, químicas e biológicas. Classificam-se em corretivos minerais (ex.: calcário, enxofre, gesso) e corretivos orgânicos (ex.: estrumes, resíduos de culturas, composto).

**CULTURAS ASSOCIADAS** - Duas ou mais culturas que ocupam simultaneamente a mesma área durante toda ou a maior parte do seu ciclo vegetativo.

**CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS CULTURAS HORTÍCOLAS EXTENSIVAS** - Culturas hortícolas efetuadas como cultura única no ano agrícola ou cultivadas em parcelas destinadas que entram em rotação com outras culturas não hortícolas, não se sucedendo, em geral, várias culturas hortícolas na mesma parcela no ano agrícola.

**CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS CULTURAS HORTÍCOLAS INTENSIVAS** - Culturas hortícolas efetuadas como cultura única no ano agrícola ou cultivadas em parcelas destinadas exclusivamente a culturas hortícolas, sucedendo-se também várias destas culturas na mesma parcela durante o ano agrícola.

**CULTURAS INDUSTRIAIS** - Culturas que se destinam a transformação industrial tais como o tabaco, lúpulo, colza, girassol, soja, plantas aromáticas e cana-de-açúcar entre outras. Não inclui o tomate para a indústria.

**CULTURAS PERMANENTES** - Culturas que ocupam a terra durante um longo período e fornecem repetidas colheitas, não entrando em rotações culturais. Não incluem os prados e pastagens permanentes. No caso das árvores de fruto só são considerados os povoamentos regulares, com densidade mínima de 100 árvores, ou de 45 no caso de oliveiras, figueiras e frutos secos.

**DESINFECÇÃO DO SOLO** - Prática realizada como meio de controlar pragas, doenças ou infestantes, recorrendo a técnicas como a desinfecção por via química, por vapor, por meios biológicos ou a própria solarização.

**DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS (TRANSPORTES RODOVIÁRIOS)** - Verbas consagradas à conservação das estradas em boas condições de circulação.

**DESPESAS DE INVESTIMENTO EM ESTRADAS** - Verbas consagradas a novas construções e ampliação de estradas existentes, incluindo reconstruções, renovações e importantes obras de conservação.

**DESPESA TURÍSTICA** - Montante pago pela compra de bens e serviços no próprio país e durante a realização de viagens, no país ou no estrangeiro, pelos visitantes ou por outras entidades em seu benefício.

**DESTINO TURÍSTICO** - Local visitado durante uma deslocação ou uma viagem turística.

**EMBARCAÇÃO DE PESCA** - Embarcação capaz de utilizar artes de pesca.

**EMBARCAÇÃO DE PESCA COSTEIRA** - Embarcação de pesca com comprimento de fora a fora superior a 9 m e igual ou inferior a 33 m.

**EMBARCAÇÃO DE PESCA LOCAL** - Embarcação com comprimento de fora a fora até 9 m, e potência do motor não superior a 100 cv ou 75 kW, quando de convés fechado, e não superior a 60 cv ou 45 kW, quando de convés aberto, podendo operar dentro da área de jurisdição da capitania do porto em que estão registados e dentro das áreas das capitanias limítrofes, não podendo afastar-se da costa mais de 6 milhas, se tiverem convés aberto e mais de 30 milhas se tiverem convés fechado.

**EMBARCAÇÃO DE PESCA LONGINQUA (DO LARGO)** - Embarcação de pesca com arqueação (GT) superior a 100 e autonomia mínima de quinze dias, podendo operar em qualquer área, exceto para dentro das 12 milhas de distância à linha da costa.

**EMPREENHIMENTO TURÍSTICO** - Estabelecimento que se destina a prestar serviços de alojamento temporário, restauração ou animação de turistas, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares. Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: estabelecimentos hoteleiros; meios complementares de alojamento turístico; parques de campismo públicos e privados e conjuntos turísticos.

**EMPRESA FAMILIAR AGRÍCOLA** - Empresa em que a mão de obra agrícola fornecida pelo produtor agrícola e pelos membros do seu agregado familiar, que não recebem salário, representa cerca de 75% ou mais de toda a mão de obra agrícola utilizada na exploração.

**ENSINO PROFISSIONAL** - Ensino que tem por objetivo imediato a preparação científica e técnica para o exercício de uma profissão ou ofício, privilegiando assim a qualificação inicial para entrada no mundo do trabalho e permitindo ainda o prosseguimento de estudos.

**ESTABELECIMENTO DE AQUICULTURA** - Unidade onde se procede à cultura de organismos aquáticos, pressupondo a intervenção humana no processo de produção (repopoamento, alimentação e proteção contra predadores) e a existência de propriedade individual ou coletiva sobre o resultado da produção.

**ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO EM REGIME DE FRANQUIA “FRANCHISING”** - Estabelecimento de comércio que opera na base de um contrato de franquia estabelecido entre a empresa de que o mesmo faz parte e uma terceira, através da qual esta (o franqueador) cede à primeira (o franqueado) o direito de utilização da sua marca e da sua tecnologia de negócios, mediante determinadas contrapartidas.

**ESTABELECIMENTO TRADICIONAL** - Estabelecimento em que mais de 50% do seu volume de vendas é realizado através de um contacto direto entre vendedor e comprador.

**ESTÂNCIA TERMAL** - Local onde existem águas com características medicinais ou minero-medicinais para tratamento de certas doenças, bem como condições fisioterápicas adequadas, além de apoio logístico e atividades de lazer.

**EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA** - Unidade técnico-económica que utiliza fatores de produção comuns, tais como: mão de obra, máquinas, instalações, terrenos, entre outros, e que deve satisfazer obrigatoriamente as quatro condições seguintes: produzir produtos agrícolas ou manter em boas condições agrícolas e ambientais as terras que já não são utilizadas para fins produtivos; atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, número de animais); estar submetida a uma gestão única; estar localizada num local bem determinado e identificável.

**EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA DE ARRENDAMENTO** - Forma de exploração em que o produtor agrícola utiliza a terra alheia, mediante um contrato de locação, verbal ou escrito e segundo o qual paga anualmente, em dinheiro e/ou géneros, uma renda fixa.

**EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA POR CONTA PRÓPRIA** - Forma de exploração de terras que são propriedade do empresário ou de membros do seu agregado familiar e que são cultivados como se pertencessem ao empresário, embora este não possua nenhum título de propriedade.

**EXPORTAÇÃO** - Envio de mercadorias com destino a um país terceiro.

**FORMAÇÃO PROFISSIONAL** - Conjunto de atividades através das quais as pessoas adquirem ou aprofundam conhecimentos ou competências profissionais e relacionais, com vista ao exercício

de uma ou mais atividades profissionais, a uma melhor adaptação às mudanças tecnológicas e organizacionais e ao reforço da sua empregabilidade.

**FORMA DE ESCOAMENTO** - Processo de colocação do produto no mercado pelo produtor agrícola, tal como venda direta, intermediário, cooperativa agrícola, indústria, entre outros.

**FORMA DE EXPLORAÇÃO** - Forma jurídica pela qual o produtor dispõe da terra, determinando a relação existente entre o(s) proprietário(s) das superfícies de exploração e o responsável económico e jurídico de exploração (o produtor), que tem dela a fruição.

**FROTA DE PESCA** - Frota cujas embarcações são registadas e utilizadas para o exercício da atividade da pesca comercial e o uso de artes, podendo ou não estar licenciadas, proceder a bordo à transformação do pescado capturado e efetuar o transporte do mesmo e seus derivados.

**GESTÃO DOS RECURSOS** - Gestão de recursos de modo sustentável como a conservação de recursos naturais que estão sujeitos a esgotamento pelo consumo humano, visando a limitação ou minimização do seu uso.

**GESTÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS** - Domínio da "Gestão de Recursos" que considera quaisquer atividades relacionadas com programas e projetos de reflorestação e gestão da floresta numa base de sustentação a longo prazo.

**GRANDE SUPERFÍCIE COMERCIAL** - Estabelecimento de comércio a retalho ou por grosso, que disponha de uma área de venda contínua superior a 2000 m<sup>2</sup> ou conjuntos de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que, não dispondo daquela área contínua, integrem no mesmo espaço uma área de venda superior a 3000 m<sup>2</sup>.

**HERBICIDAS** - Produtos químicos, que, pela sua variedade e poder seletivo, atuam nas ervas daninhas procurando não prejudicar o normal desenvolvimento das culturas.

**HORTA FAMILIAR** - Superfície normalmente inferior a 2000 m<sup>2</sup>, reservada à cultura de produtos tais como hortícolas, frutos e flores destinados fundamentalmente ao autoconsumo e não para venda.

**INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS** - Rede viária destinada à circulação de pessoas e viaturas incluindo o estacionamento.

**IMPORTAÇÃO** - Receção de mercadorias, exportadas de um país terceiro.

**INVESTIMENTO AGRÍCOLA** - Esforço financeiro que o produtor realiza, com recurso a meios financeiros próprios, a empréstimos (bancários ou informais) e/ou a subsídios (ao investimento), tendo em vista o desenvolvimento do aparelho produtivo da exploração agrícola.

**MÃO DE OBRA FAMILIAR** - Pessoas pertencentes ao agregado doméstico do produtor que trabalham na exploração, bem como os membros da família do produtor que não pertencendo ao seu agregado doméstico trabalham regularmente na exploração.

**MÃO DE OBRA REMUNERADA** - Pessoas que recebem uma remuneração por qualquer trabalho agrícola, podendo essa remuneração ser em dinheiro e/ou géneros.

**NASSA PARA CAMARÃO OU CAMAROEIRA** - Arte de pesca tipo armadilha com forma de caixa, que se utiliza para capturar crustáceos. Pode ser construída com diversos materiais (ex.: madeira, varas de metal, redes de pesca, rede de metal, rede de plástico) e possui uma ou mais aberturas ou entradas (endiche). Em geral a arte é armada à noite, fazendo-a boiar de modo a apanhar o camarão que se desloca à superfície das águas. Também é usada para a captura de caranguejo.

**OLEODUTO** - Tubagem geralmente subterrânea, destinada ao transporte de hidrocarbonetos líquidos, dispondo frequentemente de estações de bombagem situadas ao longo do seu percurso.

**PERCURSO RODOVIÁRIO** - Movimento de um veículo rodoviário de um determinado ponto de partida para um determinado ponto de destino.

**PESCA COM REDES DE EMALHAR** - Pesca efetuada com uma rede ou redes retangulares colocadas junto do fundo em posição vertical (rede fundeada) podendo também ser mantida à superfície ou próximo desta por meio de boias ou amarrada à embarcação (rede de deriva).

**PESCA COSTEIRA** - Pesca efetuada em áreas bem definidas por embarcações com o comprimento de fora a fora superior a 9 m, tonelagem do motor não inferior a 35 CV ou 25 KW e autonomia estabelecida de acordo com a área da operação fixada para a embarcação.

**PESCA POR ARRASTO** - Pesca efetuada com estruturas rebocadas essencialmente constituídas por um corpo cónico, prolongado anteriormente por "asas" e terminando num saco onde é retida a captura. Podem atuar diretamente sobre o leito do mar (arrasto pelo fundo) ou entre este e a superfície (arrasto pelágico).

**PESCA POR CERCO** - Pesca efetuada com a utilização de ampla parede de rede, sempre longa e alta, que largada de uma embarcação é manobrada de maneira a envolver o cardume e a fechar-se em forma de bolsa pela parte inferior, de modo a reduzir a capacidade de fuga.

**POUSADA** - Estabelecimento hoteleiro instalado em imóvel classificado como monumento nacional de interesse público, regional ou municipal e que, pelo valor arquitetónico e histórico, seja representativo de uma determinada época e se situe fora de zonas turísticas dotadas de suficiente apoio hoteleiro.

**POUSIO** - Terras incluídas no afolhamento ou rotação, trabalhadas ou não, não fornecendo colheitas durante toda a campanha, tendo em vista o seu melhoramento. Podem apresentar-se sob as formas de: terras sem qualquer cultura, terras com uma vegetação espontânea, em certos casos utilizada pelos animais ou enterrada, terras semeadas tendo em vista à exclusiva produção de matéria verde para ser enterrada e aumentar a fertilidade do solo.

**PRODUTOR AGRÍCOLA** - Responsável jurídico e económico da exploração, isto é, a pessoa física ou moral por conta e em nome da qual a exploração produz, retira os benefícios e suporta as perdas eventuais, tomando as decisões de fundo relativas ao sistema de produção, investimentos, empréstimos, entre outros.

**PRODUTO SEMI-ACABADO** - Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex.: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

**QUADROS E TÉCNICOS MÉDIOS** - Quadros e técnicos das áreas administrativas, comercial ou de produção com funções de organização e adaptação da planificação estabelecida superiormente, as quais requerem conhecimentos técnicos de nível médio.

**QUADROS E TÉCNICOS SUPERIORES** - Quadros e técnicos da área administrativa, comercial ou de produção da empresa com funções de coordenação nessas áreas de acordo com planificação estabelecida superiormente, bem como funções de responsabilidade, ambas requerendo conhecimentos técnico-científicos de nível superior.

**RAÇA AUTÓCTONE** - Raça originária do país onde é criada.

**RECICLAGEM DE RESÍDUOS** - Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins.

**REDE DE DRENAGEM** - Conjunto de valas, tubos subterrâneos, bombas, entre outros, com que se assegura o escoamento das águas em excesso de uma zona.

**RECOLHA DE RESÍDUOS** - Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos.

**REDE DE INFRAESTRUTURAS** - Sistemas de condutores, coletores, canais e espaços canais e seus dispositivos próprios que permitem ou facilitam a movimentação das pessoas e bens, do abastecimento e dos efluentes, da energia sob as suas diversas formas e dos transportes e comunicações (ex.: as vias rodoviárias e ferroviárias, os portos e aeroportos, as redes de abastecimento de água, as redes de esgotos e de drenagem, as condutas de gás e de petróleo, os cabos elétricos, os cabos telefônicos e de televisão, entre outros).

**REGA** - Aplicação de água ao solo com a finalidade de repor o nível de humidade necessário ao adequado desenvolvimento das culturas, de assegurar a sua proteção contra as baixas temperaturas, de lhes fornecer os adubos diluídos na água de rega ou de promover a lavagem dos sais em excesso do perfil do solo.

**RESÍDUO AGRÍCOLA** - Resíduo proveniente de explorações agrícola e ou pecuária ou similares.

**SERVIÇO** - Valor comercializável não constituído por um objeto material.

**SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS** - Conjunto de equipamentos e operações associadas que são implementados com o objetivo de garantir um destino final adequado aos resíduos produzidos pela população de um ou mais aglomerados populacionais.

**SISTEMAS DE DRENAGEM** - Atividades relacionadas com a construção, manutenção e reparação dos sistemas de drenagem de águas residuais.

**SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS** - Atividades relacionadas com a construção, manutenção, reparação ou substituição das estações de tratamento de águas residuais, qualquer que seja o tipo de tratamento (ex.: ETAR convencional, lagoa de estabilização ou fossas sépticas municipais).

**SOLO RURAL** - Aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe conferem o estatuto de solo urbano.

**SOLO URBANO** - Solo ao qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação e no qual se integram os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada.

**SUPERMERCADO** - Estabelecimento de venda a retalho, com uma área de exposição igual ou superior a 400 m<sup>2</sup> e inferior a 2500 m<sup>2</sup>, que comercializando predominantemente produtos alimentares, de higiene e de limpeza, utiliza o método de venda em livre serviço.

**TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO** - Conjunto de infraestruturas e ferramentas eletrónicas que permitem produzir, armazenar, processar e disseminar/partilhar informação.

**TELEMERCADO (TELESHOPING)** - Método de venda a retalho em que

os bens são publicitados através da televisão devendo o interessado fazer a sua encomenda pelo número de telefone ou outro meio indicado no écran. Inclui-se na modalidade de venda à distância.

**TELETRABALHO** - Trabalho à distância com recurso a meios informáticos e telecomunicações na produção e/ou transferência dos resultados do trabalho.

**TERMALISMO** - Atividade com fins terapêuticos, tendo em vista a reposição do equilíbrio orgânico e a recuperação funcional, através do recurso a tratamentos com água mineral natural.

**TERMAS** - Locais onde emergem uma ou mais águas minerais naturais adequadas à prática de termalismo.

**TERRAS ARÁVEIS** - Terras cultivadas destinadas à produção vegetal, as terras retiradas da produção, ou que sejam mantidas em boas condições agrícolas e ambientais e as terras ocupadas por estufas ou cobertas por estruturas fixas ou móveis.

**TERRAS COM MATAS E FLORESTAS** - Terras pertencendo à exploração agrícola, ocupadas por povoamentos florestais naturais ou artificiais e cujos produtos tem aproveitamento.

**TERRAS DRENADAS** - Terras em que foram efetuados melhoramentos (enxugo) de modo a evitar o encharcamento das terras.

**TERRENOS INDUSTRIAIS** - Terrenos destinados, principalmente, à atividade industrial (indústria extrativa e transformadora). Incluem-se nesta categoria, todas as áreas que comportem instalações e equipamentos industriais com inclusão das vias privadas, parques de estacionamento, armazéns, escritórios, entre outros. Além desta englobam-se ainda, as minas, pedreiras e instalações anexas.

**TIPOS DE BARRAGENS** - As barragens podem ser dos seguintes tipos: barragem de terra, de enrocamento e de betão (gravidade, arco, cúpula, entre outras).

**TONELAGEM DE ARQUEAÇÃO BRUTA (TAB)** - Volume interno total, do casco do navio e das superestruturas (espaços relacionados ou destinados a carga, passageiros e tripulação, à navegação e T.S.F., paióis e tanques), expresso em toneladas Moorsom ou de arqueação (iguais a 100 pés cúbicos ou 2,832 m<sup>3</sup>).

**TOTAL AUTORIZADO DE CAPTURA (TAC)** - Medida de gestão que limita o total de captura de um recurso pesqueiro numa área e período específicos.

**TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL** - Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

**TRABALHADOR POR CONTA DE OUTRÉM** - Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrém, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

**TRABALHADOR POR CONTA PRÓPRIA** - Indivíduo que exerce uma atividade independente, isolado ou com um ou vários associados, obtendo uma remuneração que está diretamente dependente dos lucros (realizados ou potenciais) provenientes de bens ou serviços produzidos e que, habitualmente não contrata trabalhador(es) por conta de outrém para com ele trabalhar(em). Os associados podem ser, ou não, membros do agregado familiar.

**TRABALHO VOLUNTÁRIO** - Trabalho não pago e não obrigatório, isto é, tempo que os indivíduos dedicam de forma livre e desinteressada a atividades não remuneradas, realizadas através de uma organização

ou diretamente para outros indivíduos não pertencentes ao agregado familiar.

**TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL** - Tráfego aéreo efetuado entre o território nacional e o território de outro Estado ou entre territórios de dois ou mais Estados em escalas comerciais.

**TRÁFEGO RODOVIÁRIO** - Qualquer movimento de um veículo rodoviário numa determinada rede rodoviária.

**TRANSPORTE DE RESÍDUOS** - Qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos. Habitualmente considera-se que o transporte se inicia após a recolha do último contentor e termina com a descarga dos resíduos na instalação de valorização ou eliminação.

**TRANSPORTE MARÍTIMO** - Qualquer movimento de mercadorias e/ou passageiros utilizando navios mercantes em percursos que seja realizado total ou parcialmente no mar.

**TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR DE PASSAGEIROS** - Serviço de transporte que tem as seguintes características: permite o acesso a toda a população; tem horários, frequências e períodos de operação predefinidos; tem percursos e paragens fixos e origens, destinos e áreas de operação definidos; opera de forma continuada; tem tarifário publicado; é divulgado ao público.

**TRANSPORTES COLETIVOS** - Transportes em que os veículos são postos, mediante retribuição, à disposição de quaisquer pessoas sem ficarem exclusivamente ao serviço de nenhuma delas, sendo utilizados por lugar da sua lotação, segundo itinerários e frequências mínimas devidamente aprovados.

**TRATAMENTO DE ÁGUA** - Tratamento realizado no Município que confira à água boas qualidades químicas e bacteriológicas. As simples filtragens e cloragens não são abrangidas por este conceito.

**TRATAMENTO DE RESÍDUOS** - Qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação.

**TURISMO** - Atividades realizadas pelos visitantes durante as suas viagens e estadas em lugares distintos do seu ambiente habitual, por um período de tempo consecutivo inferior a 12 meses, com fins de lazer, negócios ou outros motivos não relacionados com o exercício de uma atividade remunerada no local visitado.

**TURISMO BALNEAR** - Atividades destinadas à visita de estabelecimentos ou destinos apropriados para banhos, principalmente em estâncias de água mineral, onde se podem fazer banho em piscinas naturais com valor medicinal.

**TURISMO INTERNACIONAL** - Atividades desenvolvidas pelos visitantes residentes no âmbito de uma deslocação para fora do país de referência e pelos visitantes não residentes no âmbito de uma deslocação no interior do país de referência, desde que fora do seu ambiente habitual. O turismo internacional compreende o turismo receptor e o turismo emissor.

**TURISMO INTERNO OU DOMÉSTICO** - Atividades desenvolvidas pelos visitantes residentes no âmbito de uma deslocação no interior do país de referência (ou região), desde que fora do seu ambiente habitual.

**TURISMO NACIONAL** - Atividades desenvolvidas pelos visitantes residentes, quer no âmbito de deslocações no interior do país de referência (ou região), quer no âmbito de deslocações para fora do país (ou região) de referência, desde que fora do seu ambiente habitual. O turismo nacional compreende o turismo interno e o turismo emissor.

**TURISTA** - Visitante que permanece, pelo menos, uma noite num alojamento coletivo ou particular no lugar visitado.

**UTILIZAÇÃO DO SOLO** - Forma como os diferentes grupos estruturais (seres vivos ou inanimados) fazem uso do espaço.

**VALOR ACRESCENTADO BRUTO** - Valor bruto da produção deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

**VALOR DA PRODUÇÃO DE UMA ATIVIDADE AGRÍCOLA** - Valor da atividade agrícola (vegetal ou animal) numa dada região, obtido a partir dos preços de venda à porta da exploração.

**VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS** - Qualquer operação cujo resultado principal seja: a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico; a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

**VEÍCULO FRIGORÍFICO** - Veículo isotérmico munido de um dispositivo de produção de frio, normalmente um equipamento mecânico (grupo frigorífico), que permite baixar a temperatura no interior da respetiva caixa e a manter constante.

**VENDA DIRETA** - Transação efetuada entre um produtor a um consumidor ou utilizador final sem intervenção de comerciantes ou intermediários.

**VENDEDOR AMBULANTE** - Agente económico que exerce o comércio a retalho de forma não sedentária, de modo itinerante e/ou em locais previamente estabelecidos.

**VIAGEM TURÍSTICA** - Deslocação a um ou mais destinos turísticos, incluindo o regresso ao ponto de partida e abrangendo todo o período de tempo durante o qual uma pessoa permanece fora do seu ambiente habitual.

**VIA NAVEGÁVEL** - Rio, ribeira, canal, lago ou outra superfície de água que, devido às suas características naturais ou artificiais, seja navegável.

**VIA URBANA** - Rodovia integrada em aglomerados urbanos, onde o tráfego local sobreleva o tráfego de passagem. Engloba troços urbanos de estradas, avenidas, alamedas, ruas, ruelas e becos.

**VIVEIRO** - Unidade de engorda localizada no leito do mar, lago ou rio, como por exemplo: viveiros de bivalves.

**ZONA DE PESCA** - Zona (área) onde se efetua a captura.